

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Se os pagamentos da classe já tiverem se iniciado, o primeiro pagamento ocorrerá com a próxima parcela, assim sucessivamente as demais, respeitando o mesmo prazo, número de parcelas, deságio, juros e correção previstas para classe.

3.2)5. Contestações de classificação.

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

CLASSE II

3.3) Créditos com Garantia Real.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, da natureza ou do valor de sua Garantia Real, que terão seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

3.3)1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Carência para pagamento: Não haverá o pagamento do valor principal durante o período de 23 meses que se seguirem à data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) Prazo de pagamento: O pagamento do Crédito será em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do período de carência, mediante pagamentos semestrais, portanto, dividido em 30 parcelas;
- (iii) Deságio: sobre o valor de cada parcela (crédito), será aplicada um deságio de 60% (sessenta por cento) e após serão aplicadas as correções e juros previstas no plano;
- (i) <u>Juros e correção</u>: Os Créditos com Garantia Real com contratos serão remunerados com base na Taxa Referencial TR mensal, acumulada

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Paraná, 1369 – Centro Página 30 de 47



do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples, equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), o qual será aplicado após a correção monetária descrita.

3.3)2. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real.

Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores e que não forem objeto de impugnação de crédito. Os Créditos com Garantia Real que forem objeto de impugnação somente serão pagos após o transito em julgado da impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, respectivo valor adicional será pago nos termos da Cláusula 3.1.6. e demais disposições previstas no plano para referida Classe. Se os pagamentos da classe já tiverem se iniciado, o primeiro pagamento ocorrerá com a próxima parcela, assim sucessivamente as demais, respeitando o mesmo prazo, número de parcelas, deságio, juros e correção previstas para classe.

3.3)3. Contestações de classificação.

Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CLASSE III

3.4) Créditos Quirografários.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, que terão seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

3.4)1. Pagamento dos Créditos Quirografários - Até R\$ 20.000,00.

Os Credores Quirografários até R\$20.000,00 serão pagos nos seguintes termos:

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

iá, 1369 – Centro – Página **31** de **47** Docu



- (i) <u>Carência para pagamento</u>: Não haverá o pagamento do valor principal durante o período de 23 meses que se seguirem à data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) Prazo de pagamento: O pagamento do Crédito será em 8 (oito) anos, contados a partir do término do período de carência, mediante pagamentos semestrais, portanto, dividido em 16 parcelas;
- (iii) Deságio: sobre o valor de cada parcela (crédito), será aplicada um deságio de 60% (sessenta por cento) e após serão aplicadas as correções e juros previstas no plano;
- (iv) Juros e correção: Os Créditos com Garantia Real com contratos serão remunerados com base na Taxa Referencial TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples, equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), o qual será aplicado após a correção monetária descrita.

3.4)2. Pagamento dos Créditos Quirografários - Acima R\$ 20.001,00.

Os Credores Quirografários acíma de R\$20.001,00 serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Carência para pagamento: Não haverá o pagamento do valor principal durante o período de 23 meses que se seguirem à data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) Prazo de pagamento: O pagamento do Crédito será em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do período de carência, mediante pagamentos semestrais, portanto, dividido em 30 parcelas;
- (iii) Deságio: sobre o valor de cada parcela (crédito), será aplicada um deságio de 60% (sessenta por cento) e após serão aplicadas as correções e juros previstas no plano;
- (iv) Juros e correção: Os Créditos com Garantia Real com contratos serão remunerados com base na Taxa Referencial TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples, equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), o qual será aplicado após a correção monetária descrita.

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000 Página 32 de 47





3.4)3. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de impugnação de crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de impugnação somente serão pagos após o transito em julgado da impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, respectivo valor adicional será pago nos termos da Clausula 3.1.6. e demais disposições previstas no plano para referida Classe. Se os pagamentos da classe já tiverem se iniciado, o primeiro pagamento ocorrerá com a próxima parcela, assim sucessivamente as demais, respeitando o mesmo prazo, número de parcelas, deságio, juros e correção previstas para classe.

3.4)4. Contestações de classificação.

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

CLASSE IV

3.5) Créditos de ME e EPP.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que terão seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

3.5)1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP.

Os Credores ME e EPP serão pagos nos seguintes termos:

(i) Carência para pagamento: Não haverá o pagamento do valor principal durante o período de 23 meses que se seguirem à data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano;

POSTO BRASÍLIA - Avenida Paraná, 1369 - Centro - Colorado - PR - CEP 86.690-000

Página 33 de 47



- (ii) Prazo de pagamento: O pagamento do Crédito será em 8 (oito) anos, contados a partir do término do período de carência, mediante pagamentos semestrais, portanto, dividido em 16 parcelas;
- (iii) Deságio: sobre o valor de cada parcela (crédito), será aplicada um deságio de 60% (sessenta por cento) e após serão aplicadas as correções e juros previstas no plano;
- (iv) Juros e correção: Os Créditos com Garantia Real com contratos serão remunerados com base na Taxa Referencial TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples, equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), o qual será aplicado após a correção monetária descrita.

3.5)2. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP.

Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de impugnação de crédito. Os Créditos ME e EPP que forem objeto de impugnação somente serão pagos após o transito em julgado da impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos da Cláusula 3.1.6. e demais disposições previstas no plano para referida Classe. Se os pagamentos da classe já tiverem se iniciado, o primeiro pagamento ocorrerá com a próxima parcela, assim sucessivamente as demais, respeitando o mesmo prazo, número de parcelas, deságio, juros e correção previstas para classe.

3.5)3. Contestações de classificação.

Créditos com ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

4.1) Introdução

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000 Página 34 de 47 Docum Valida



4.1)1. Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, lei da recuperação judicial e falência, que traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da empresa, visando seu processo de recuperação, descrevemos a seguir, nesse plano de recuperação judicial, as medidas que pelo POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA estarão utilizando para alcançar a sua recuperação econômica- financeira.

4.1)2. O Plano para recuperação econômica e financeira do POSTO BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA está propondo várias medidas, ações e planejamento comercial serão adotados para que uma nova perspectiva de retomada de crescimento se estabeleça doravante, buscando o restabelecimento da boa ordem e da saúde da empresa como um todo.

4.2) Da Reestruturação Organizacional

Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar a estrutura mais eficiente, cujos detalhes passamos a descrever:

4.2)1. Reestruturação da Área Administrativa.

A área administrativa é responsável pela centralização de toda informação de caráter gerencial, de pessoal (recursos humanos e folha de pagamento), tecnologia da informação, financeira, orçamentária e gestão dos processos. A geração de informação será priorizada e alimentação de dados sistematizada para gerar embasamento na tomada de decisão.

4.2)2. Reestruturação da Área Comercial.

Uma reestruturação completa da área comercial está em curso, na qual tanto o POSTO BRASÍLIA quanto a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA estarão destinando foco comercial em estratégias de vendas. O foco no resultado deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto todas as formas de vendas serão acompanhadas de maneira a privilegiar a atenção diferenciada no cliente.

As formas de comissionamento estão sendo revisadas e os salários de toda a empresa estão sendo reavaliados de acordo com o cargo e a média do mercado.

O novo foco comercial de resultado, possibilitará expansão e fortalecimento das vendas, cujas ações para cada setor/área de vendas serão discorridas a seguir.

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000
Página 35 de 47



4.2)3. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores.

Muito embora o Plano de Recuperação Judicial traga o "fôlego" necessário para a continuidade das atividades das empresas, será necessário ainda a disponibilidade de recursos financeiros e de crédito junto aos fornecedores, visando compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe. Portanto as empresas usarão de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência de dinheiro de terceiros, o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza, mas sim, continuará com as parcerias para manejar recursos de terceiros de maneira mais saudável.

A manutenção do crédito junto aos principais fornecedores, após o pedido de recuperação judicial, demonstra a confiança e a credibilidade que a empresa possui no seu mercado, além de demonstrar a confiança de que a conseguirá se recuperar econômica e financeiramente.

4.3) Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Condições dispostas no "CAPÍTULO III" deste plano, que de acordo com o instituído no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, representam uma novação das dívidas o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA.

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação da dívida está sendo apresentada de maneira geral, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, dentro das seguintes condições:

- a) Prazo de pagamento: de até 15 (quinze) anos, sendo o valor dos créditos inscritos na recuperação judicial divididos em parcelas semestrais;
- b) <u>Carência</u>: 23 (vinte e três) meses de carência, com início do prazo no mês, em que houver a publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores;
- Deságio: 60% (sessenta por cento) de deságio sobre o valor do crédito inscrito na recuperação judicial;
- d) Taxa de juros: 2% a.a. (dois por cento ao ano), juros simples equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês);

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Página 36 de 47

Págin:



e) Correção monetária: Sobre o valor da parcela a ser paga será aplicada, antes dos juros simples previstos no plano, a correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento.

As condições dispostas acima, são de fundamental importância para que o Plano de Recuperação Judicial atinja o seu objetivo, que é fazer com que o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA voltem a ser viável econômica e financeiramente.

4.4) <u>Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia dos Credores ou Após Aprovação por Determinação Judicial</u>

O período de carência é fundamental dentro do Plano de Recuperação Judicial, pois esse período é necessário para que o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA possam recompor seu capital de giro e restabelecer o seu mercado, sem que seja necessário recorrer a empréstimos de curto prazo onerando sua atividade, procedimento este que poderia novamente inviabilizar as atividades da empresa.

Portanto, sem o período de carência estipulado nesse Plano de Recuperação Judicial não há como o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA formar parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa.

4.5) Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atuam o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA.

Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração da empresa vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da empresa utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio POSTO

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Página **37** de **47**



BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que esperamos que se realize em relação à empresa, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no "Demonstrativo de Resultado Projetado", enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no "Fluxo de Caixa Projetado", sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

O Demonstrativo de Resultado Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado constam como "anexo" a esse Plano de Recuperação Judicial, porém a seguir tecemos resumidamente comentários das principais premissas adotadas nas projeções realizadas.

4.5)1. Para o Demonstrativo de Resultado projetado.

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), consideramos:

(i) Projeções da Receita Bruta (Faturamento).

A receita bruta (faturamento) projetada para 7 (sete) anos, sendo perpetuada a partir do ano 8, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do POSTO BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, considerando o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a receita bruta (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- a. Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), que leva em consideração as projeções feitas pelo POSTO BRASÍLIA e pela CONVENIÊNCIA BRASÍLIA para o ano de 2018 no que tange a vendas no varejo de combustíveis e lubrificantes e conveniências;
- A partir do Ano 2 até o Ano 7, a Receita Bruta vai evoluir com base em um percentual médio de inflação projetada qual é de 4,00% (quatro por cento) aliado a um crescimento médio esperado para o mercado de combustíveis de 2% (dois por cento);

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000
Página 38 de 47



c. Do Ano 8 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 7, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro.

(ii) Projeções dos Tributos.

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes ás contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma não cumulativa, porém obedecem ao regime de monofásico, ou seja, já vem no custo do produto pois é a indústria responsável pelo recolhimento da cadeia. Da mesma fora os valores referentes ao ICMS estão projetados no custo dos produtos pois o POSTO BRASÍLIA é considerado substituído tributário.

Os impostos da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA foram projetados com base no regime simplificado, regime no qual está enquadrada.

Quanto aos tributos incidentes sobre o Lucro, as projeções foram realizadas considerando que O POSTO BRASÍLIA apura estes tributos com base no Lucro Real e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA com base no Simples Nacional, observando assim para fins de projeção a legislação especifica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.

(iii) Projeções dos Custos.

Os custos de comercialização das mercadorias e dos produtos foram projetados partindo do custo médio praticado, quais foram realizados da seguinte forma:

- a. Para o primeiro ano (Ano 1) as mercadorias e produtos representam 90,02% (noventa vírgula dois por cento) do Faturamento projetado;
- b. Do Ano 2 ao Ano 7, os custos estão projetados prevendo uma inflação média projetada de 4,00% (quatro por cento) aliado a um crescimento médio esperado para o mercado de combustíveis de 2% (dois por cento);
- c. Do Ano 8 em diante os Custos seguem a lógica da Receita Bruta e com isso ficam nos mesmos patamares do Ano 7.

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Página **39** de **47**



(iv) Projeções das Despesas Operacionais.

Para as Despesas Operacionais, projetamos os gastos gerais para manutenção das atividades.

- a. Para o Ano 1 a projeção foi feita com base em valores projetados para o ano de 2017, onde as despesas administrativas representam 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento);
- b. Do Ano 2 ao Ano 7 sobre as despesas administrativas foram projetadas incidindo uma correção de 4,00% (quatro por cento);
- c. Do Ano 8 em diante os Custos seguem a lógica da Receita Bruta e com isso ficam nos mesmos patamares do Ano 7.

(v) Projeções das Despesas Financeiras .

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA terão para operar com diversas das operações financeiras, como desconto de duplicatas e a contratação de operações de crédito para o "fomento", assim temos:

- a. Em todo o período as despesas financeiras estão projetadas como uma reserva de valor suficiente para suprimento do caixa;
- b. Do Ano 8 em diante os Custos seguem a lógica da Receita Bruta e com isso ficam nos mesmos patamares do Ano 7.

4.5)2. Do Fluxo de Caixa Projetado.

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as receitas, custos e despesas apurados no Demonstrativo de Resultado Projetado, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Após apresentarmos o valor referente as "Entradas da Operação" que representa as "Receitas Operacionais" apuradas no Demonstrativo de Resultado Projetado, bem como os empréstimos a serem tomados a título de "Capital de Giro", temos as saídas de "caixa", onde estão os valores referentes as "Saídas da Operação" que são os custos e despesas necessários a manutenção das atividades.

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, com exceção dos créditos trabalhistas, constam no fluxo de caixa projetado a partir do Ano 3, considerando que os 23 primeiros meses, a contar do mês que houver

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Página 40 de 47



o transito em julgado da decisão que homologar a Assembleia Geral de Credores, estão contemplados pelo período de carência.

Destacamos, ainda, que os valores referentes ao pagamento das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio, correção monetária e taxa de juros, conforme descrito neste Plano de Recuperação Judicial.

4.6) <u>DA ADMINISTRAÇÃO</u>

4.6)1. Continuidade das Atividades.

O POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA estarão sujeitas a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

4.6)2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa.

O POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA poderão desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

4.6)3. Da Obtenção de Recursos.

O POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA aínda poderão obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração do POSTO BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA está, e estará empenhada em recuperar o seu junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

Página **41** de **47**



CAPÍTULO V

EFEITOS DO PLANO

5.1) Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, os Credores Sujeitos ao Plano e o Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2) Extinção de processos judiciais.

Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais e /ou cumprimentos de sentença contra o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, seus sócios, controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, diante da novação da dívida.

5.3) Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou em líquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.4) Cobrança dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o POSTO BRASÍLIA e a

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000



CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pelo POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA que possa impactar negativamente a continuidade das atividades do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

5.5) Alcance das disposições do Plano.

Os termos e condições do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

5.6) Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA e sejam submetidos a

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000
Página 43 de 47



votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1°, da Lei de Falências.

5.7) Cessões de créditos.

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

5.8) <u>Sub-rogações</u>.

Créditos relativos ao direito de regresso contra o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

5.9) Descumprimento do Plano.

Este Plano somente será considerado inadimplido se o POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado às Recuperandas por meio de notificação a ser enviada nos termos da Cláusula 6.4, caso em que as Recuperandas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (i) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convolação da recuperação judicial em falência das Recuperandas caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei de Falências.

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000

ana, 1369 – Centro Página 44 de 47



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1) <u>Divisibilidade das previsões do Plano</u>.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.2) Quitação.

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do POSTO BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

6.3) Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do POSTO BRASÍLIA e da CONVENIÊNCIA BRASÍLIA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

6.4) Notificações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao POSTO BRASÍLIA e a CONVENIÊNCIA BRASÍLIA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo POSTO BRASÍLIA e pela CONVENIÊNCIA BRASÍLIA nos autos da Recuperação Judicial:

POSTO BRASÍLIA – Avenida Paraná, 1369 – Centro – Colorado – PR – CEP 86.690-000
Página 45 de 47

da Paraná, 1369 – Cer Página **45** do